

2006

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-2.005/2.007** - registrado na DRT/MT - sob o nº 134/05, às fls. 16, do livro 19, datado de 20/07/05, que entre si fazem somente da parte econômica, de um lado o **SINDPD/MT - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Presidente **JOSIAS LEMES RODRIGUES**, RG nº 271.316 - SSP/MT, CPF 284.706.641-15 e, de outro lado, a **FECOMÉRCIO/MT - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Negociação Salarial, Sr. **HERMES MARTINS DA CUNHA**, RG nº 1202857-6 CPF nº 002.172.471-72, tem justo e acertado firmar o presente documento que abrangerá as empresas e os empregados que executem serviços exclusivos em: Processamento de Dados, Prestadores de Serviços de Informática, Provedores de Internet, Desenvolvimento de Softwares no Estado de Mato Grosso, para as quais serão regidas as seguintes condições:

PRIMEIRA - A cláusula **Décima Segunda** e seu **Parágrafo Único**, da aludida Convenção, terão as seguintes redações:

"CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: REAJUSTE SALARIAL".

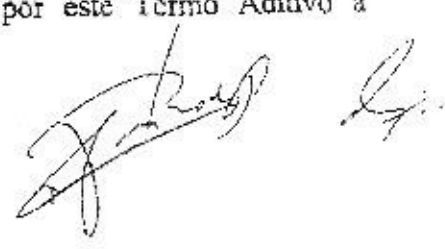
"As Empresas reajustarão os salários dos seus empregados, a partir de 01 de maio de 2006, em **3,26% (TRÊS INTEIROS VIRGULA VINTE E SEIS POR CENTO)**, que corresponde a 100% do ICV/DIEESE acumulado no período de 01/maio/05 a 30/abril/2006, aplicando-se esse percentual nos salários de 01/MAIO/2005, os quais valerão para 01/MAIO/2006."

"PARÁGRAFO ÚNICO - Com o reajuste acima, ficarão compensadas automaticamente todas as antecipações que por ventura foram dados espontaneamente pelas empresas no período de Maio//05 a Abril/06."

SEGUNDA - A cláusula **Décima Terceira** da Convenção já referenciada passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: PISO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Termo Aditivo à Convenção, os seguintes Pisos Normativo, a saber:





Aos Digitadores	RS 700,00
Aos Operadores	RS 872,00
Aos Técnicos de Suporte	RS 1.000,00
Aos Programadores	RS 1.010,00
Aos Analistas	RS 1.230,00

TERCEIRA - Todas as demais condições existentes na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2005/2007**, ficam inalteradas para todos os efeitos legais, permanecendo seu fiel cumprimento até 30 de abril de 2007.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente **TERMO ADITIVO** em 04 (quatro) vias de igual teor para que se produzam todos os efeitos legais.

QUARTA - A cláusula Vigésima-oitava, da aludida convenção, terão as seguintes redações:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

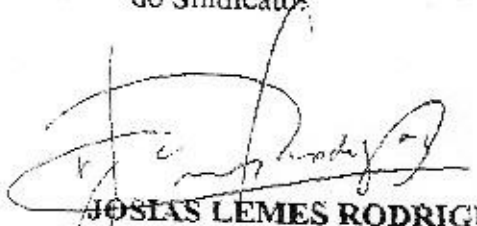
As Empresas descontarão de todos os empregados que forem beneficiados pela presente **CONVENÇÃO**, sindicalizados ou não, com exceção daqueles que se oporem ao desconto ao **SINDPD/MT**, 1% (um por cento) ao mês, a partir de maio de 2006, a título de Contribuição Assistencial, em favor de **SINDPD/MT**, conforme decisão em assembléia geral de 11/03/2006, conforme edital de Convocação de 23/02/2006, publicado no Jornal Diário de Cuiabá.


PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, por meio de manifestação escrita ao **SINDPD/MT**, em documento individual, comprometendo-se o Sindicato Profissional encaminhar a respectiva objeção às Empresas, no prazo de 05 (cinco) dias de seu recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO: As Empresas repassarão ao **SINDPD/MT** os valores descontados, 05 (cinco) dias úteis após o desconto, depositando na conta corrente nº 6.145-X - Agência 3499-1 do Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO TERCEIRO: As empresas enviarão ao Sindicato Laboral relação nominal com respectivos salários e descontos referentes aos descontos em favor do Sindicato.

Cuiabá/MT, Maio de 2006.


JOSIAS LEMES RODRIGUES
 Presidente - **SINDPD/MT**


HERMES M. DA CUNHA
 Presidente - Com. Negociação
FECOMÉRCIO/MT